



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 48/2002

Autoriza a Câmara Municipal a utilizar-se de espaço público que menciona, para a instalação de mural destinado à publicação de atos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Indianópolis fica autorizada a utilizar-se de espaço público municipal, situado na Praça Urias José da Silva, para a instalação de mural destinado à publicação dos atos do Poder Legislativo do Município.

Art. 2º. No referido mural serão publicados somente os atos já aprovados pelos vereadores, inclusive atas e outros procedimentos.

Art. 3º. Para atender às despesas previstas nesta Lei, serão utilizados recursos da seguinte dotação do Orçamento vigente: 3390390 – Divulgação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2002

José Helvécio Fernandes de Rezende
Vereador

Aprovado em 11/3/02
por unanimidade

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA


O projeto de lei que passamos à apreciação dessa Casa visa dar mais transparência aos atos do Poder Legislativo de Indianópolis.

É de conhecimento geral que a população nem sempre fica a par dos assuntos discutidos e votados pelos vereadores que elegem para representá-la, perante os demais órgãos da administração pública.

Também é sabido que tão melhor será a atuação dos representantes do povo quanto maior for a publicidade dada a seus atos, no exercício de seu mandato.

Assim, a implantação do mural para a publicação dos atos aprovados nesta Casa Legislativa colaborará para uma maior transparência e integração entre o eleitor e seu representante, no Poder Legislativo, motivo pelo qual o projeto ora apresentado merece e conta com o apoio dos colegas vereadores.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2002


José Helvécio Fernandes de Rezende
Vereador